



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2022 – CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, 991, Centro, no Município de São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cezar Olímpio Zandoná, portador do RG sob nº 3057333373, inscrito no CPF sob nº 567.769.420-72, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre RS, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Wais, portador de Cédula de Identidade sob nº 7009036166, CPF sob nº 632.005.380-15, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre RS.

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e na legislação subsequente, por este instrumento e na melhor forma de direito vinculados ao Pregão Presencial nº 030/2022, têm justo e contratado o seguinte:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto aquisição seguro para os veículos das secretarias municipais conforme Pregão Presencial nº 030/2022, obedecendo ao edital e seus respectivos anexos.

II. CLÁUSULA SEGUNDA: Ficará atribuído à CONTRATADA o seguro dos respectivos veículos:

Serviços:	Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
001 - FIAT GRAND SIENA 1.0 8V EVO FLEX - JBJ8F56 2021/2021 9BD19710NM3409103 Saúde - viatura 146	1 UND	2.092,3800	2.092,38
002 - FIAT UNO MILE WAY 1.0 FIRE FLEX ECONOMY - IUE35 2013 9BD15844AD6814461 Cidade - viatura 97	1 UND	1.774,3800	1.774,38
003 - FIAT UNO MILE WAY 1.0 FIRE FLEX ECONOMY - IUE3515 2013 9BD15844AD6815981 Obras - viatura 99	1 UND	1.774,3800	1.774,38
004 - FIAT DOBLO ESSENCE 1.8 16V FLEX - IVM2916 2013/2014 9BD119609E1114120 Educação - viatura 105	1 UND	2.926,3800	2.926,38
005 - FIAT SIENA EL 1.4 8V FLEX - IXA5C51 2015 8AP37217MG6128213	1 UND	2.192,3800	2.192,38



Assistência - viatura 110			
006 - FIAT GRAND SIENA ESSENCE 1.6 16V FLEX - IXC6245 2016 9BD19716TG3295337 Saúde – viatura 112	1 UND	1.818,3800	1.818,38
007 - FIAT MOBI WAY 1.0 8V FLEX - IXS9511 2017 9BD341A6XHY462348 Gabinete - viatura 114	1 UND	1.645,3800	1.645,38
008 - FIAT STRADA WORKING PLUS 1.4 8V FLEX - IXT0057 2017 9BD5781EFHY150889 Obras – viatura 115	1 UND	1.976,3400	1.976,34

Valor Serviços: 16.200,00

III. CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATADO, por ter participado da Licitação Pregão Presencial n. ° 030/2022 de 04 de Agosto de 2022, e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações pela execução do objeto do presente pregão o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral do lote vencido pela CONTRATADA.

IV. CLÁUSULA QUARTA: Poderão ser inclusos no respectivo contrato o seguro de novos veículos adquiridos pela municipalidade, não ultrapassando o valor limite do aditivo previsto em Lei.

V. CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores individuais descritos na cláusula terceira. O valor a ser cotado deverá ser fixo, sem qualquer variação dos valores no prazo aqui previsto.

5.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a formalização do contrato, mediante a apresentação do documento fiscal.

VI. CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA: Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o máximo previsto na lei de licitações, desde que haja interesse das partes.

§1º - A contratada deverá comunicar por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do respectivo período de vigência, o seu interesse em não prorrogar, total ou parcialmente, a relação contratual mantida com o Contratante;



§2º – Em caso de não prorrogação da vigência, a administração municipal fica dispensada da aquisição de eventual quantidade remanescente do objeto licitado:

§4º - Na hipótese de prorrogação ou reajuste do objeto poderá ser reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro (art. 65, II, d, da Lei de Licitações), desde que venha comprovada por documentação hábil, a ser oportunamente avaliada pelos órgãos técnicos do Contratante.

VIII. CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, e desde que não tenha sido realizado o objeto contratado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- 8.1 Requerimento de concordata, falência e/ou pedido de recuperação da CONTRATADA;
- 8.2 Transferência, cedência, no todo ou em parte do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- 8.3 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 393 do Código Civil;
- 8.4 A entrega do objeto fora das especificações licitadas e/ou com característica inferior ao padrão médio exigido;
- 8.5 Além das especificadas, serão causas ensejadoras da rescisão contratual as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

IX. CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 Gabinete do Prefeito

2002 Manutenção das atividades do órgão

3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (28)

Subelemento da despesa 69000000

05 Secretaria Municipal de Obras e Habitação

2017 Manutenção das atividades da Secretaria de Obras

3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (103)

Subelemento da Despesa 69000000

06 Secretaria Municipal da Educação e Cultura

2023 Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (140)

Subelemento da Despesa 69000000



07 Secretaria Municipal da Agricultura

2037 Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura

3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (224)

Subelemento da Despesa 69000000

08 Secretaria Municipal da Saúde

2043 Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde

3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (256)

Subelemento da Despesa 69000000

09 Secretaria Municipal de Assistência Social

2055 Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (354)

Subelemento da Despesa 69000000

11 Secretaria Municipal da Cidade

2070 Manutenção das atividades da Secretaria da Cidade

3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (417)

Subelemento da Despesa 69000000

X. CLÁUSULA DÉCIMA: Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) – advertência;
- b) – multa sobre o valor total do contrato:
 - de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;
 - de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
 - de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.
- c) – rescisão do contrato.

10.1 A multa prevista no item “b” da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

10.2 Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



- XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.
- XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O fiscal responsável pelo controle, informações e fiscalização referente ao presente contrato é o Servidor Público, Sr. Anderson Pereira Spironello.
- XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva-RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

São João da Urtiga, 08 de Agosto de 2022.

Cezar Olímpio Zandoná
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
